



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

Processo ADM de compras nº 003/2026		Dispensa Eletrônica nº 003/2026
Registro de Preços: X Não Sim		
Fundamentação Legal: Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21		
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Administração, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas nesta dispensa.		
Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração, podendo ser aceito preços com a média de até 20% como medida atração de mercado.		
Orçamento Sigiloso: ☒ Não ☐ Sim		
* Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.		
Tipo de Julgamento: X Menor preço por item Menor preço por lote Menor preço global		
Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado.		
Recebimento de Propostas:		Realização: 23/01/2026
Fim: 23/01/2026 às 08h50min		Horário: 09h00min, horário de Brasília
		Horário de Fechamento: 15:00 horas
Local de Realização: https://licitar.digital/		
Telef. Contato: 33 33512090 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cmraulsoares.mg.gov.br		
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: ☐ Não ☒ Sim		
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003:		
X Não Sim (Caso afirmativo, ver condição 5 do Edital)		
<u>Categoria Dispensa de Licitação:</u>		
Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente regulamentado, a Câmara Municipal de Raul Soares faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:		
Art. 75. É dispensável a licitação:		
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;		
[...]		
3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em Diário oficial, na https://licitar.digital/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas "PNCP", pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.		
Cabe ressaltar que o valor disposto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, fora atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, passando a ser R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).		



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

A CAMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, MG, devidamente inscrito no CNPJ 01.617.472/0001/50, torna-se público que realizará Processo Licitatório no formato de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/21, da legislação municipal e demais legislação aplicável.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada em comunicação institucional para prestação de serviços de cobertura audiovisual, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e atualização de canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Raul Soares.

2 DA JUSTIFICATIVA.

2.1 A contratação de empresa especializada em comunicação institucional para a prestação de serviços de cobertura audiovisual, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e atualização dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Raul Soares justifica-se pela necessidade de garantir transparência, publicidade e eficiência na divulgação das ações legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. A comunicação institucional desempenha papel fundamental no fortalecimento da relação entre a Câmara Municipal e a população, assegurando o acesso claro, objetivo e tempestivo às informações de interesse público, conforme os princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa. A utilização de linguagem adequada, recursos audiovisuais de qualidade e estratégias modernas de comunicação digital contribui para ampliar o alcance das informações, promover a participação cidadã e valorizar o trabalho desenvolvido pelos vereadores e servidores. A execução desses serviços exige conhecimentos técnicos específicos, domínio de ferramentas profissionais de captação e edição audiovisual, planejamento estratégico de comunicação, além de experiência na gestão de redes sociais e atualização contínua de canais institucionais, como site oficial e demais meios digitais. Tais atividades demandam dedicação especializada e constante atualização tecnológica, não sendo recomendável sua execução por pessoal interno sem a devida qualificação técnica ou estrutura adequada. Ademais, a contratação de empresa especializada possibilita maior padronização, qualidade e regularidade na produção e divulgação dos conteúdos institucionais, assegurando o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à comunicação pública, à acessibilidade da informação e à impessoalidade na divulgação dos atos oficiais. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e conveniente para atender ao interesse público, garantindo uma comunicação institucional eficiente, profissional e alinhada às boas práticas da administração pública, contribuindo para a transparência, a participação social e o fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal de Raul Soares.

2.2 A contratação por meio de dispensa eletrônica decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.3 Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1 Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico <https://licitar.digital/> que atendam a todas as exigências contidas neste Edital/aviso de contratação direta, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1 Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;

3.5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.8 Em consórcio, diante da avaliação de oportunidade e conveniência do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital/aviso de contratação direta.

3.5.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital/aviso de contratação direta, até o fim do recebimento de propostas.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital/aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens **4.2 ao 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital/aviso de contratação direta.

4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

5.1 A abertura da presente dispensa dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital/aviso de contratação direta, onde o agente de contratação primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

5.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.

5.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital/aviso de contratação direta.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao intervalo mínimo de 1%(um por cento).

5.9.1 Excepcionalmente, o agente de contratação poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a Administração alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou puramente erro material.

5.11 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 6 (seis) horas.

5.12 Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5.12.1 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá facultativamente admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.2 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, podendo ser remarcada posteriormente mediante publicações no sítio eletrônico do órgão.

5.17 Encerrada a etapa de lances, caso o agente de contratação entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora.

5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

5.19.2 A proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.20.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2 Empresas brasileiras;

5.21.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.

5.23 Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, quando for o caso. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.24 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.25 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços até então mais bem classificada que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.26 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.27 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

5.28 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.29 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante referente à área especializada no objeto.

5.30 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Especificação detalhada dos produtos conforme objeto do Edital/aviso de contratação direta e termo de referência;

6.1.2 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

6.1.3 Marca dos produtos ofertados à Administração, se for o caso.

6.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

6.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema.

6.4 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

6.4.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste Aviso;

6.4.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital/aviso de contratação direta e termo de referência.

6.4.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

6.5 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

6.6 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse da Câmara Municipal.

6.6.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

6.7 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital/aviso de contratação direta, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

6.8 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso.

6.9 A Câmara Municipal de Raul Soares, MG poderá efetuar as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

6.9.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

6.10 Será desclassificada a proposta comercial que:

6.10.1 Não se refira à integralidade do objeto;

6.10.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

6.10.3 Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido **Câmara Municipal de Raul Soares**, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens

6.11 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Raul Soares-MG, com sede na **Praça Dr. Durval Grossi, 16 - Raul Soares - 35350-000, podendo ocorrer reuniões itinerantes nos distritos do Município, onde o prestador deverá prestar os serviços sem ônus a Câmara Municipal de Raul Soares.**

6.12 Neste caso o deslocamento, transporte e mais custos será por conta da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

6.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.13.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX da Constituição;

6.13.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS.

7.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o agente de contratação, caso julgue necessário para que se garanta as finalidades da licitação e a supremacia do interesse público poderá exigir do classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras. As amostras serão entregues no endereço Praça José Domingues, nº 53, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG, no prazo limite de 05 (cinco dias úteis) sendo de total responsabilidade da empresa o envio e por eventual atraso na entrega. **(QUANDO FOR O CASO).**

7.2 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e encaminhada pelo interessado, antes de findar o prazo através do endereço eletrônico licitacao@cmraulsoares.mg.gov.br

7.3 No caso de não haver entrega da amostra sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Os resultados das avaliações serão divulgados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.6 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.7 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso

8. HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação e ou sua equipe de apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

8.2 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste aviso de contratação direta serão os seguintes:

- a)** Ato constitutivo (contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- i)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k)** Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l)** Declarações conjuntas de cumprimento aos regramentos previstos na lei 14.133/21.

8.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.

8.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

8.6 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.7 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.8 Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

8.9 No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

8.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

8.12 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, constando o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações 01.01.031.0001.4002.3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FICHA 013.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o instrumento equivalente na forma legal.

NOTA EXPLICATIVA: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11. DA EXECUÇÃO.

11.1 Os serviços serão entregues/executados na Câmara Municipal de Raul Soares-MG, com sede na **Praça Dr. Durval Grossi, 16 - Raul Soares - 35350-000, podendo ocorrer reuniões itinerantes nos distritos do Município, onde o prestador deverá prestar os serviços sem ônus a Câmara Municipal de Raul Soares.**

11.2 Neste caso o deslocamento, transporte e mais custos será por conta da contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1 A licitante poderá de forma motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso **será 15 minutos** à contar do julgamento de habilitação, podendo o Agente dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente.

12.3 O Agente não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.5 O Agente examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

12.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

12.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitadas pelo Agente serão apreciados pela autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Agente terá efeito suspensivo.

13. DO RESULTADO FINAL.

13.1 O resultado final para a contratação será divulgado no sítio eletrônico oficial do município e no PNCP no prazo máximo de 10 (dias úteis) para conhecimento dos participantes e demais interessados.

14. SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- h) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

- a) Advertência pela falta da alínea “a” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “B” a “K”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “B” a “F” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “G” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

14.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O procedimento será divulgado na imprensa oficial do órgão contratante que conterá os requisitos mínimos de publicidade.

15.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (Procedimento Fracassado), a Administração poderá:

- a)** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c)** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, diretamente com o fornecedor;
- d)** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3 As providências dos subitens “A” e “B” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

15.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Administração.

15.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada com comunicação formal do ato.

15.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

15.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11 Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

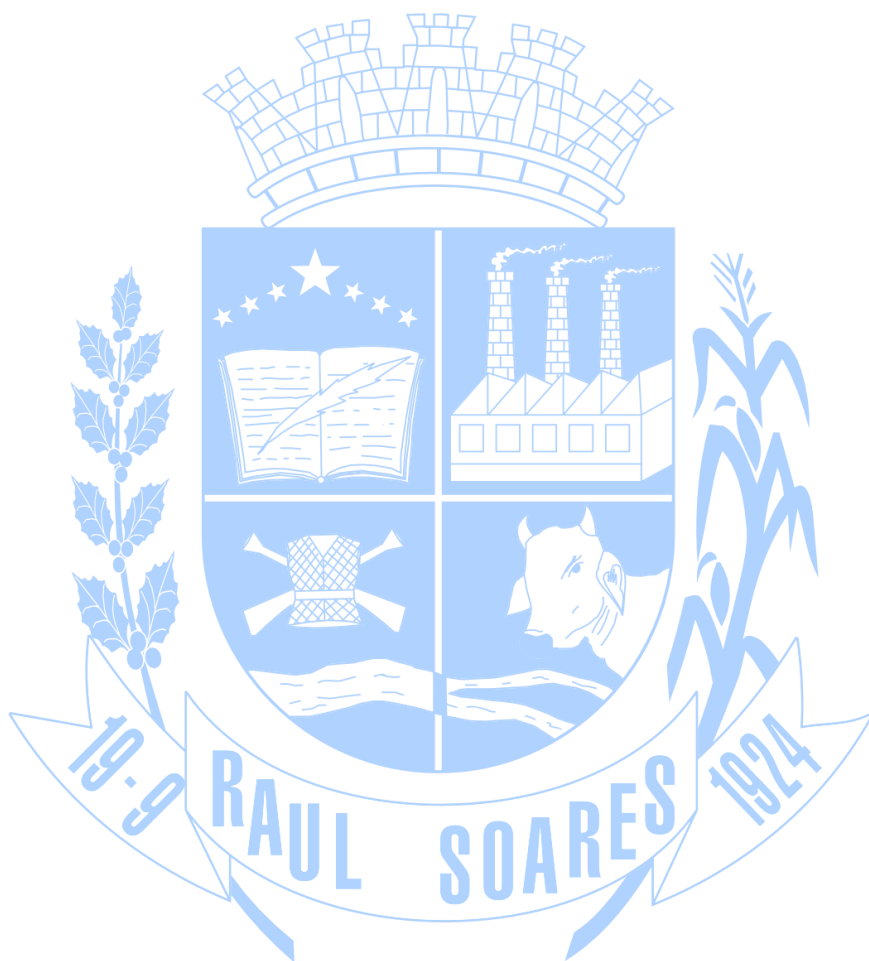
Raul Soares, MG 16 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

Igor Conde Grossi
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA / VIABILIDADE DO CUSTEIO/INVESTIMENTO

1. DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada em comunicação institucional para prestação de serviços de **cobertura audiovisual, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e atualização de canais oficiais de comunicação** da Câmara Municipal de Raul Soares.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, sendo caracterizados como comuns por sua natureza e materialidade, conforme legislação municipal.

2 DA JUSTIFICATIVA.

A contratação se justifica que, considerando que a Câmara Municipal é um órgão público e assim deve respeitar os mandamentos constitucionais, em especial Publicidade e Transparência.

Desse modo, a transmissão dos atos do poder legislativo visa garantir a toda população a publicidade dos atos que são realizados pelo poder Legislativo, podendo ter um controle maior da sociedade.

Com esta contratação, a Administração atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um atendimento de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 PROPOSTA.

3.1 A proposta a ser elaborada pelo fornecedor compreenderá a descrição do material ofertado, preço unitário e preço total e deverá ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como atender as exigências legais previstas em lei.

3.2 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 DA APRESENTAÇÃO DE MARCAS. (QUANDO FOR O CASO)

4.1 Na presente aquisição poderá a critério do Pregoeiro ou Agente de Contratação ser exigido da licitante participante a indicação das marcas que se dispuser a fornecer a administração de modo a aferir quesitos importantes sobre a solução apresentada, tais como, qualidade, durabilidade, eficiência e custo-benefício.

5 DA EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS. (QUANDO FOR O CASO)

5.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, poderá o órgão requisitante, quando provocado pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, exigir do interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras.

5.2 A apresentação de amostras terá data, local e horário definidos para sua apresentação via chat, sendo facultada a todos os demais interessados o devido acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

5.3 As amostras serão entregues no endereço na sede do poder legislativo, o prazo limite de 05 (cinco dias úteis) sendo de total responsabilidade da empresa o envio e por eventual atraso na entrega.

5.4 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findar o prazo, ou através do endereço eletrônico licitacao@cmraulsoares.mg.gov.br

5.5 No caso de não haver entrega da amostra sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

5.6 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou eletronicamente através de e-mail com envio a todos os interessados.

5.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.9 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.10 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1 É vedado a subcontratação.

7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

7.1 É reservada a prerrogativa administrativa de exigir garantia de execução do contrato, nos termos previstos pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

8 MEDIDAS ACAUTELADORAS.

8.1 Consoante disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9 DOS SERVIÇOS

9.1 A contratada especializada em comunicação institucional para prestação de serviços de **cobertura audiovisual, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e atualização de canais oficiais de comunicação** da Câmara Municipal de Raul Soares, compreende:



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

1. Entrega mínima esperada:

Cobertura com fotos e vídeos

- Reuniões Ordinárias
- Reuniões Extraordinárias
- Reuniões Solenes
- Reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias
- Reuniões em sede e reuniões itinerantes
- Audiências Públicas de interesse da Câmara Municipal de Raul Soares
- Registro fotográfico completo dos eventos realizados
- Vídeos institucionais e informativos referentes às atividades legislativas

A produção de **vídeos e artes/postagens gráficas**, será de acordo com a demanda da Direção da Câmara Municipal.

Entrega do conteúdo dentro de 24h após o evento ou solicitação.

2. Entrega da mídia produzida

- Toda a mídia bruta e editada (fotos, vídeos, artes, arquivos abertos), deverá ser armazenada em mídia física (HD externo - **SSD (Solid State Drive)**), a ser fornecido pela empresa contratada.
- em formato digital e organizados por data e evento
- em HD ou superior para vídeos e alta resolução para fotografias

3. Gestão e alimentação de redes sociais institucionais

- Administração do perfil oficial no **Instagram**
- Criação de legendas, revisão textual e adequação de linguagem institucional

◆ Quantidade recomendada de postagens no Instagram

- **3 a 5 postagens semanais no feed**
- **Stories em dias de eventos e comunicações relevantes**
- prioridade para:
 - atividades legislativas
 - atos oficiais
 - campanhas institucionais
 - informes de utilidade pública

4. Atualização diária dos canais institucionais

- **galeria de fotos** do site institucional
- **portal de notícias** do site institucional
- publicação de matérias institucionais, releases e notas oficiais
- elaboração de textos jornalísticos quando necessário

5. Criação de campanhas institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

Produção de vídeos, fotos e identidade visual para campanhas temáticas, tais como:

- Semana da Pátria
- Mérito Estudantil
- Semana do Meio Ambiente
- Outubro Rosa, novembro Azul e similares
- datas cívicas e comemorativas
- campanhas de conscientização e interesse público
- demais campanhas que venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal

6. Outras atribuições pertinentes

- edição de vídeos com inserção de vinheta institucional
- banco de imagens organizado da Câmara Municipal
- adequação às normas de comunicação pública e linguagem cidadã
- respeito à Lei de Acesso à Informação e legislação eleitoral vigente.

Para conhecimento dos interessados o local de prestação dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Raul Soares, Praça Dr. Durval Grossi, 16 - Raul Soares - 35350-000, podendo ocorrer reuniões itinerantes nos distritos do Município, onde o prestador deverá prestar os serviços sem ônus a Câmara Municipal de Raul Soares.

9.2 Neste caso o deslocamento, transporte e mais custos será por conta da contratada.

10 DO RECEBIMENTO.

10.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos produtos realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 MODELO DE GESTÃO DO COMPROMISSO.

11.2 O contrato celebrado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8 O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8.1 O fiscal técnico anotará no histórico de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.8.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.8.3 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

11.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

11.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.9 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

11.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do compromisso para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

11.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.10.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.10.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR.

12.2 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

12.3 Os serviços/produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

12.4.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos com avarias ou defeitos;

12.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.6 Comunicar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.7 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.10 Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora;

12.11 A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela câmara, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;

12.12 A câmara municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

12.13 O contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

13 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

13.2 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

13.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital/aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

13.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

14 DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

14.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogações mediante justificativas apresentadas pela autoridade competente, se favoráveis a Câmara Municipal.

14.3 É admitida a prorrogação nos termos da Lei 14.133.

15 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

15.2 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Raul Soares/MG de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

15.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.2.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.3 Para efeito de pagamento, será observada os procedimentos de liquidação, verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

16 REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO.

16.2 Poderá ser restabelecida a repactuação da contratação, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.3 Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

16.4 Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

17 A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.2 Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, estão consignados no orçamento próprio da Câmara, compatível com o objeto, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21.

01.01.031.0001.4002.3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica .
FICHA 013

18 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO.

18.2 O critério para seleção do objeto será preferencialmente o MENOR PREÇO UNITÁRIO, ou outro motivadamente mais adequado ao objeto à critério do Agente de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

19 DA APLICABILIDADE DAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR N 123/2006.

19.2 Para seleção da proposta, a Administração deverá observar o disposto na LC nº 123/2006, inclusive com a prioridade e exclusividade de contratação dessas empresas, de modo a desenvolver mercados econômicos, gerar renda e sustentabilidade, eis que se trata de uma lei estritamente de cunho social e especial, desde que o valor estimado se enquadre nesta condição.

20 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

20.2 Para habilitação perante este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos enumerados nos art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação decidir de forma técnica e motivada amparados pelos fundamentos da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, quais serão considerados essenciais para a segurança jurídica da contratação bem como garantidores dos objetivos pretendidos.

21 DA FISCALIZAÇÃO.

21.2 A fiscalização do objeto compete ao servidor Sam Devis Mattos Silvano, Diretor Geral, que na qualidade de fiscal técnico, será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste Termo de Referência.

22 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADOÇÃO DA SOLUÇÃO

22.2 Diante do objeto e da estimativa das quantidades, bem como da entrega integral dos produtos entendo que deverá ser elaborado processo de dispensa de licitação haja vista o enquadramento no art. 75, II, da Lei 14.133.

22.3 Recomendável que se adote (se for possível) a divisão do objeto em lotes e itens distintos, tanto quanto possível, no intuito de melhor se aproveitar os recursos no mercado e permitir que número maior de licitantes respondam ao chamamento, de forma individual ou em consórcio quando se mostrar pertinente.

23 DO RESPONSÁVEL.

23.2 Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao objeto previsto na cláusula primeira deste termo. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe a legislação vigente bem como ao disposto no inciso XXIII do art. 6º da lei 14.133/21.

Raul Soares, MG 16 de janeiro 2026.

Ewerton Gualberto De Souza

Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I - QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em comunicação institucional para prestação de serviços de cobertura audiovisual, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e atualização de canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Raul Soares, compreendendo: 1. Entrega mínima esperada: Cobertura com fotos e vídeos ○ Reuniões Ordinárias ○ Reuniões Extraordinárias ○ Reuniões Solenes ○ Reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias ○ Reuniões em sede e reuniões itinerantes ○ Audiências Públicas de interesse da Câmara Municipal de Raul Soares ○ Registro fotográfico completo dos eventos realizados ○ Vídeos institucionais e informativos referentes às atividades legislativas A produção de vídeos e artes/postagens gráficas, será de acordo com a demanda da Direção da Câmara Municipal. Entrega do conteúdo dentro de 24h após o evento ou solicitação. 2. Entrega da mídia produzida ○ Toda a mídia bruta e editada (fotos, vídeos, artes, arquivos abertos), deverá ser armazenada em mídia física (HD externo - SSD (Solid State Drive), a ser fornecido pela empresa contratada.	Mês	12	R\$ 4.866,67	R\$ 58.400,04



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

	- o em formato digital e organizados por data e evento - o em HD ou superior para vídeos e alta resolução para fotografias 3. Gestão e alimentação de redes sociais institucionais - o Administração do perfil oficial no Instagram - o Criação de legendas, revisão textual e adequação de linguagem institucional ◆ Quantidade recomendada de postagens no Instagram - o 3 a 5 postagens semanais no feed - o Stories em dias de eventos e comunicações relevantes - o prioridade para: ▪ atividades legislativas ▪ atos oficiais ▪ campanhas institucionais ▪ informes de utilidade pública 4. Atualização diária dos canais institucionais - o galeria de fotos do site institucional - o portal de notícias do site institucional - o publicação de matérias institucionais, releases e notas oficiais - o elaboração de textos jornalísticos quando necessário 5. Criação de campanhas institucionais Produção de vídeos, fotos e identidade visual para campanhas temáticas, tais como: - o Semana da Pátria - o Mérito Estudantil - o Semana do Meio Ambiente - o Outubro Rosa, Novembro Azul e similares - o datas cívicas e comemorativas				
--	--	--	--	--	--

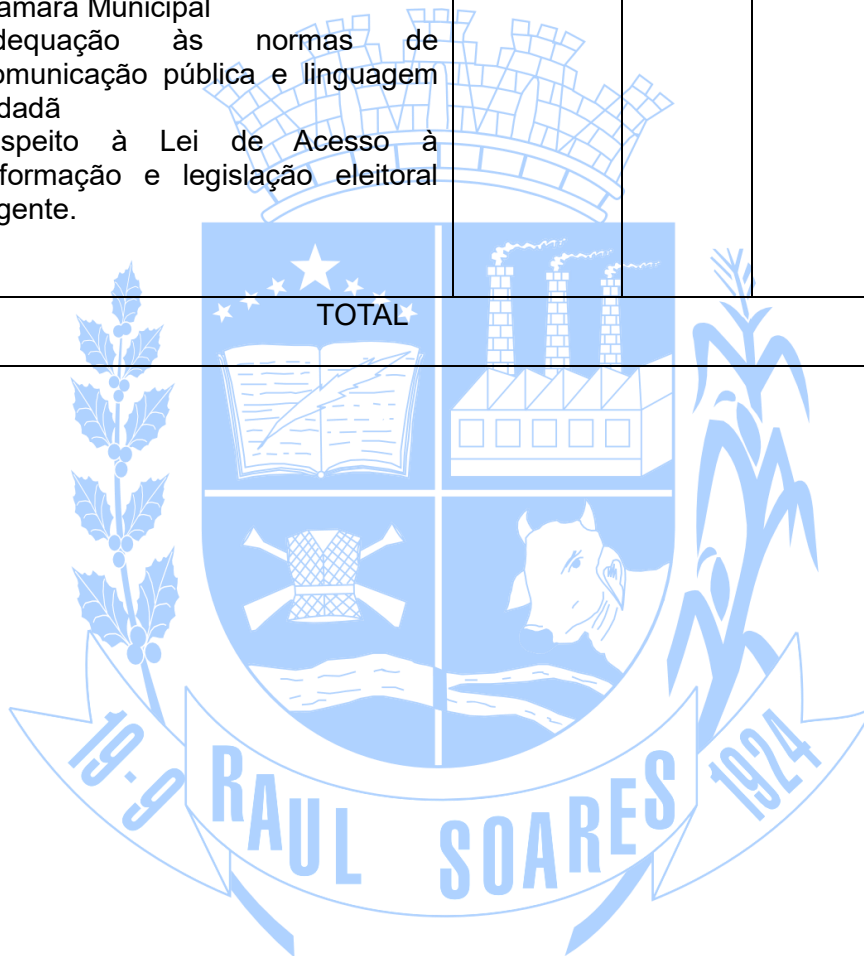


CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

	○ campanhas de conscientização e interesse público ○ demais campanhas que venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal				
	6. Outras atribuições pertinentes ○ edição de vídeos com inserção de vinheta institucional ○ banco de imagens organizado da Câmara Municipal ○ adequação às normas de comunicação pública e linguagem cidadã ○ respeito à Lei de Acesso à Informação e legislação eleitoral vigente.				
TOTAL					R\$ 58.400,04





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À CAMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

A/C: Agente de Contratação.

Referência: Dispensa Eletrônica nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, participante no processo licitatório epigrafado, por meio de seu representante legal, vem perante Vossa Senhoria declarar que:

- a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- e) Sua proposta é exequível para cumprir com contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido o contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- i) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- j) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromisso objeto do referido processo, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o município.
- l) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026.

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 003/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

1. DAS PARTES.

1.1 Aos ____ dias do mês de ____ de 2026, CAMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ 66.229.584/0001-80, com sede administrativa Praça José Domingues, nº 53, 2º Andar, Centro, Raul Soares - MG, neste ato representado pelo senhor, Ewerton Gualberto De Souza, brasileira, agente político, portador do CPF [REDACTED] e ID MG [REDACTED], residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, 538, Bairro Bom Jesus, Raul Soares/ MG, resolve CONTRATAR do fornecedor _____, vencedor da Dispensa Eletrônica 003/2026, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 14.133/21, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

2. DO OBJETO.

3. Contratação de empresa especializada em comunicação institucional para prestação de serviços de cobertura audiovisual, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e atualização de canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Raul Soares.

4. DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/DISPENSA

4.1 Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo da dispensa/licitatório que lhe deu causa.

5. DA EXEPECTATIVA DO FORNECIMENTO.

5.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado Câmara Municipal de Raul Soares, MG, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato conforme o caso, observadas as disposições legais.

5.2 O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente deste contrato.

6. DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da compromissária fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 143/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7. DA ASSINATURA.

7.1 A critério exclusivo da Administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de produtos sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do caput do art. 95 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 Neste caso, a Administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil, aplicando-lhes, no que couber, as normas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA REPACTUAÇÃO.

8.1 A Câmara Municipal e a empresa contratada poderão restabelecer a repactuação do compromisso, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

8.3 Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

9. DA EXECUÇÃO E VALOR

9.1 O local de prestação dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Raul Soares, **Praça Dr. Durval Grossi, 16 - Raul Soares - 35350-000**, podendo ocorrer reuniões itinerantes nos distritos do Município, onde o prestador deverá prestar os serviços sem ônus a Câmara Municipal de Raul Soares.

9.2 Neste caso o deslocamento, transporte e mais custos será por conta da contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em comunicação institucional para prestação de serviços de cobertura audiovisual, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e atualização	Mês	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

de canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Raul Soares, compreendendo:

1. Entrega mínima esperada:

Cobertura com fotos e vídeos

- Reuniões Ordinárias
- Reuniões Extraordinárias
- Reuniões Solenes
- Reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias
- Reuniões em sede e reuniões itinerantes
- Audiências Públicas de interesse da Câmara Municipal de Raul Soares
- Registro fotográfico completo dos eventos realizados
- Vídeos institucionais e informativos referentes às atividades legislativas

A produção de **vídeos** e **artes/postagens gráficas**, será de acordo com a demanda da Direção da Câmara Municipal.

Entrega do conteúdo dentro de 24h após o evento ou solicitação.

2. Entrega da mídia produzida

- Toda a mídia bruta e editada (fotos, vídeos, artes, arquivos abertos), deverá ser armazenada em mídia física (HD externo - **SSD** (Solid State Drive), a ser fornecido pela empresa contratada.
- em formato digital e organizados por data e evento
- em HD ou superior para vídeos e alta resolução para fotografias

3. Gestão e alimentação de redes sociais institucionais

- Administração do perfil oficial no **Instagram**
- Criação de legendas, revisão textual e adequação de linguagem institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

	◆ Quantidade recomendada de postagens no Instagram ○ 3 a 5 postagens semanais no feed ○ Stories em dias de eventos e comunicações relevantes ○ prioridade para: ▪ atividades legislativas ▪ atos oficiais ▪ campanhas institucionais ▪ informes de utilidade pública 4. Atualização diária dos canais institucionais ○ galeria de fotos do site institucional ○ portal de notícias do site institucional ○ publicação de matérias institucionais, releases e notas oficiais ○ elaboração de textos jornalísticos quando necessário 5. Criação de campanhas institucionais Produção de vídeos, fotos e identidade visual para campanhas temáticas, tais como: ○ Semana da Pátria ○ Mérito Estudantil ○ Semana do Meio Ambiente ○ Outubro Rosa, Novembro Azul e similares ○ datas cívicas e comemorativas ○ campanhas de conscientização e interesse público ○ demais campanhas que venham a ser solicitadas pela Câmara Municipal 6. Outras atribuições pertinentes ○ edição de vídeos com inserção de vinheta institucional				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

	- o banco de imagens organizado da Câmara Municipal - o adequação às normas de comunicação pública e linguagem cidadã - o respeito à Lei de Acesso à Informação e legislação eleitoral vigente.				
TOTAL					

9.3 A fornecedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.4 Caberá a Câmara rejeitar total ou em parte, o objeto fornecido em discordo com as condições do Edital/aviso de contratação direta e do Termo de Referência.

9.5 As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

9.6 O município comunicará a fornecedora por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7 A presença da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa registrada quanto ao compromisso assumido.

10. DO PAGAMENTO.

10.1 As faturas serão emitidas em reais.

10.2 O pagamento será efetuado pela **Câmara Municipal de Raul Soares** - MG de acordo com a efetiva execução por parte da fornecedora, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

10.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.

10.2.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à fornecedora.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e compromissais, especialmente as de natureza fiscal.

10.5 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 11.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

10.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

10.8 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações 01.01.031.0001.4002.3.3.90.40.00. serviço de TI e Comunicação-PJ. FICHA 14.

11. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO:

10.1 O instrumento terá a validade de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 anos, conforme Lei 14.133.

As prorrogações são condicionadas ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços continuam vantajosos para a administração, permitida a negociação.

12. DA PUBLICIDADE.

12.1 Será dada publicidade ao compromisso na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, dotação orçamentaria **01.01.031.0001.4002.3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica . FICHA 013**

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato a terceiros, devendo a registrada fornecer o objeto eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo a administração.

15. DAS SANÇÕES.

15.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

15.1.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

15.1.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

15.1.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

15.2 O valor das multas aplicadas, poderá ser descontado de pagamentos devidos pelo município.

15.3 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS

CNPJ: 01.617.472/0001-50

15.5 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

16.1 O Registro poderá ser rescindido:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

17. DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A fiscalização do compromisso compete aos órgão requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições de entrega e fornecimento.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do compromisso, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o município e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 Após a assinatura do compromisso o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5 O fiscal técnico do compromisso acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.6 Será anotar no histórico de gerenciamento do compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade serão emitidas notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

17.8 O fiscal informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

17.10 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.

17.11 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

17.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.13 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

17.14 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.15 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto o cumprimento ou descumprimento das obrigações.

17.16 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

17.17 O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18. DA RESERVA DE VAGAS DEFICIENTES.

18.1 A compromissária fornecedora assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DO FORO.

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Raul Soares, MG _____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CONTRATADO

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Raul Soares, 15 de janeiro de 2026

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Raul Soares.

Solicitamos através deste, a análise e parecer acerca da minuta do Edital/aviso de contratação direta e demais anexos para fim de cumprimento do disposto no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, para fins de aprovação ou reprovação.

Sem mais,

Atenciosamente,

Igor Conde Grossi
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

ESTADO MINAS GERAIS
CNPJ: 01.617.472/0001-50

Câmara Municipal de Raul Soares, MG. Extrato. PAC nº 003/2026.D. E. nº 003/2026. Constitui o objeto Contratação de empresa especializada em comunicação institucional para prestação de serviços de cobertura audiovisual, produção de conteúdo, gestão de redes sociais e atualização de canais oficiais de comunicação, conforme demanda da Câmara Municipal de Raul Soares. Abertura: 23/01/2026 às 09h00min. Local: <https://licitar.digital/> Contato: 33 33512009, pelo site licitacao@cmraulsoares.mg.gov.br Igor conde Grossi.

